PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



Aparecida d'Oeste/SP, 22 de maio de 2023.

Oficio GP nº 118/2023

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 46/2023

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

• PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46 – DE 22 DE MAIO DE 2023 – "Dispõe sobre concessão de gratificação mensal à funcionários pertencentes ao Estado que prestam serviços ao Município e dá outras providências."

Por tratar de projeto de interesse de administração pública, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal Aparecida d'Oeste Protocolo N° 091/2023

Protocolado em: 24/05/2023 15:34

Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste

CPF/CNPJ do Requerente: N/A
Projeto de Lei Municipal n9/46/2023

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO MARCELINO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste

Praça Ademir de Oliveira, nº 10 | Centro | CEP 15735-000 CNPJ nº 46.605.051/0001-48 | E-Mail: adr Silvia Cristina Fávaro
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2023.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre concessão de gratificação mensal aos funcionários pertencentes ao Estado que prestam serviços ao Município e dá outras providências.

A importância da aprovação deste projeto de Lei, em regime de urgência, dispensa maiores comentários e merece aprovação, pois visa conceder aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Estado, gratificação pelos serviços prestados ao município, compensando estes pelas gratificações estaduais extintas em razão da opção por permanecer no município.

O presente projeto de lei vai acompanhado do impacto financeiro.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IZATAS APARECIDO SANCHEZ Frefetto Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



PROJETO DE LEI MUNICPAL Nº 46 - DE 22 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratificação mensal à funcionários pertencentes ao Estado que prestam serviços ao Município e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido gratificação mensal à funcionários públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado, que estejam cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação que se refere o *caput* será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), que deverá ser anualmente atualizada pelo mesmo índice aplicado ao salário dos servidores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.571, de 17 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 22 de maio de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Profeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

PROJEÇÃO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL POSIÇÃO EM MARÇO DE 2023

Discriminação

Receita Corrente Liquida (último doze meses)

R\$ 30.377.449,62

Despesas com Pessoal

- Situação atual
 Despesa Liquida = R\$ 13.387.286,43 = 44,07% da RCL
- 2. Gratificação

R\$ 900,00 x 2 funcionários, totalizando R\$ 1.800,00

3. Situação futura

Valor referente a gratificação de R\$ 900,00 x 2 funcionários, totalizando R\$ 1.800,00

Despesa Bruta = R\$ R\$ 13.387.286,43 + R\$ 1.800,00 = R\$ 13.389.086,43 44,08% da RCL

Limite máximo estabelecido pela LRF (art. 20, III) = 54% da RCL R\$ 16.403.822,79 Limite **Prudencial** estabelecido pela LRF (art. 22, par. Único) = 51,30% da RCL R\$ 15.583.631,66 Limite de **Alerta** (inciso II do § 1° do art 59 da LRF) = 48,60% da RCL R\$ 14.763.440,52

Fonte de Recurso

As despesas correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes vinculadas à realização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



Declaração do Ordenador

Em atenção ao disposto no inciso II, do artigo 16, da Lei 101, declaramos que as despesas decorrentes do aumento salarial, serão suportadas por dotações orçamentárias, objeto de abertura de crédito suplementar, no sentido de adequação orçamentária e financeira da despesa e sua compatibilização com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

Izaias Aparecido Sanchez √Prefeito Manicipal

Parecer Técnico Contábil

Este Técnico utilizou-se como fonte de consulta os relatórios expedidos pelo Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Audesp e os relatórios contábeis, com posição em março 2023. Consoante aos índices e limites apresentados em 2023 e a possível evolução na Receita Corrente Líquida do Município de Aparecida d'Oeste-SP, apresento parecer favorável com recomendações ao presente, para que o Controle Interno e demais equipes técnicas, acompanhem tais índices fiscais e constitucionais, devendo, portanto, em caso de possíveis afrontas a legislação com a queda da arrecadação e receita corrente líquida, proceda com ajustes na Gestão. É o parecer.

Aparecida d'Oeste, 24 de maio de 2023.

Mario Eduardo Teixeira Santana CRC 1.SP.165172/O-6 Contador